



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DELI S 2583/24

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/24
PROCESSO CPL Nº 947/23

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical
patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP:
02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo
sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria,
apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES,
pelos motivos a seguir expostos:



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360



1. DOS FATOS:

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra, que tem por objeto a “a *Contratação de Empresa visando a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial desarmada, com o objetivo de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas dentro dos limites do Terminal Rodoviário de Sorocaba – RODOCENTER.*”.

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 09h00 do dia **29/01/2024**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido.

Sendo assim, deverão ser exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados:

I - a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da “**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**”.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplam as exigências descritas anteriormente.

3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

CLODOMIR RAMOS MARCONDES
OAB/SP 212.127
amb/CRM/AMB

ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360

